



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 846/2017

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia **13 de abril de 2017** (quinta-feira santa).

Art. 2º - Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados essenciais terão expediente normal no dia 13 de abril.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM NOTEBOOK E UMA POLTRONA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 16/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ETELVINO PIANA ELETRÔNICOS - ME	2.
GLOBAL SUL INFORMÁTICA LTDA - ME	1.

IBEMA, 06/04/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 17/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 116, 118, 119, 120, 125, 126.

IBEMA, 06/04/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIAS LOCAIS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 18/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lotes
FARMÁCIA IBEMA LTDA - ME	1, 2, 3.

IBEMA, 06/04/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 19/2017, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lotes
ALLFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	3, 4, 5, 6, 7, 8.
A. P. NETI COMERCIAL EIRELI - ME	1, 2.

IBEMA, 06/04/2017


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **15/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.

MOTONIVELADORA 120K						
Item	Descrição	Código	Qtde	Marca	V. Unit.	Total
1	Parafuso	2775031	10	CG	19,80	198,00



2	Junta	1359819	1	TOPCO	39,90	39,90
3	Chave geral	7N0718	2	TOPCO	105,00	210,00
4	Retentor	1B0936	4	FORTRACTOR	23,85	95,40
5	Corrente tandem	5T0735	4	TRANSCOR	1.080,00	4.320,00
6	Anel original	7G4822	2	TOPCO	72,00	144,00
7	Rolamento	8E1263	4	GHR	139,00	556,00
8	Retentor	1234003	4	TOPCO	21,60	86,40
9	Trava	9B0143	2	CG	17,10	34,20
10	Retentor	3K9619	6	CG	13,86	83,16
11	Terminal direção LD	9D6523	2	HDS	150,00	300,00
12	Terminal direção LE	9D6524	2	HDS	150,00	300,00
13	Barra bronze	5T8366	8	JEK	66,60	532,80
14	Tira desgaste	1781685	4	JEK	154,98	619,92
15	Barra desgaste	1289654	8	JEK	12,96	103,68
16	Barra bronze	5T2925	8	JEK	109,80	878,40
17	Suporte	8J5299	6	TOPCO	149,00	894,00
18	Unha	1U3202	12	FORTRACTOR	34,20	410,40
19	Unha	2D5572	12	FORTRACTOR	35,10	421,20
20	Pino trava	8E6208	24	FORTRACTOR	5,40	129,60
21	Fixador	8E6209	24	FORTRACTOR	3,60	86,40
22	Correia	7E3372	4	GATES	260,00	1.040,00
23	Engrenagem	8D8787	2	TRATOR SUL	800,00	1.600,00
24	Engnagem	8W8286	2	TRATOR SUL	756,00	1.512,00
25	Pinhão	6G5051	1	TRATOR SUL	414,00	414,00
26	Coroa	6G5533	1	TRATOR SUL	1.400,00	1.400,00
27	Intercooler	1243328	1	FORTRACTOR	2.499,00	2.499,00
28	Bomba água	2364413	1	FORTRACTOR	1.566,00	1.566,00
29	Helice motor	2418534	1	FORTRACTOR	2.400,00	2.400,00

R\$ 22.874,46

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser



pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro)



horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

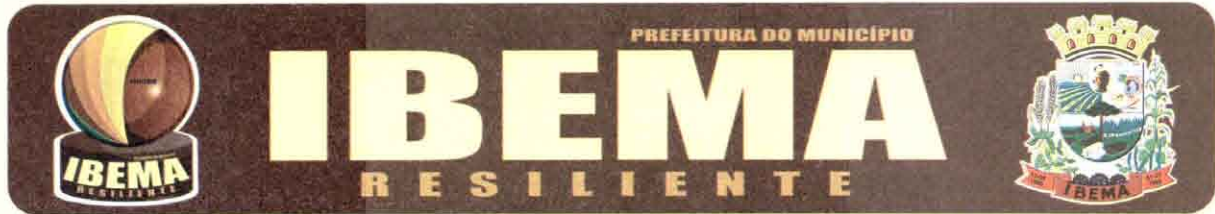
PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Maria Leia da Trindade
CPF: 381.439.849-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 15/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES,
CASCADEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.



Nº LOTE	MÃO DE OBRA	Qdade/H	Valor Unitário	Valor Total
5	MOTONIVELADORA 120K			
	Mão de obra para manutenção do equipamento	25	90,00	2.250,00
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)	20	90,00	1.800,00
	TOTAL			R\$ 4.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens



e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

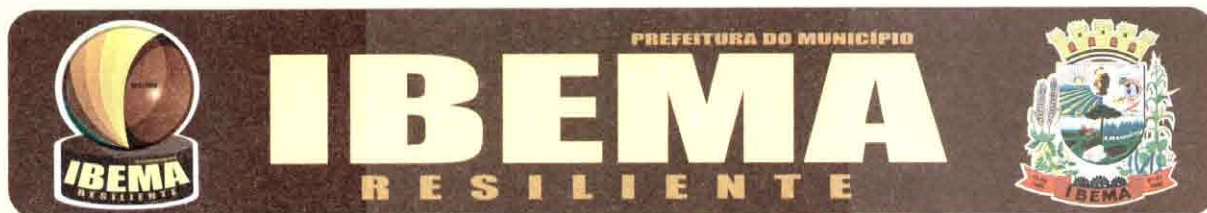
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão



de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e





outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Maria Leia da Trindade
CPF: 381.439.849-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **15/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.

ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 698, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 82.374.646/0001-01.

ROLO TH10						
Item	Descrição	Código	Qtde	Marca	V. Unit.	Total
1	Filtro de ar	2286560	2	MAHLE	112,58	225,15
2	Filtro de ar	2286561	2	MAHLE	150,39	300,78



3	Filtro lubrificante	2745965	6	MAHLE	56,70	340,21
4	Filtro diesel	2795585	6	MAHLE	40,02	240,15
5	Bomba diesel	2000132	1	FP DIESEL	238,48	238,48
6	Carad	1746654	1	CAMPCARDÃ	1.459,24	1.459,24
7	Parafuso roda	8788601	30	REX	7,50	225,14
8	Porca roda	8788632	30	REX	5,00	150,09
9	Cruzeta	8846956	6	STHAL	158,43	950,59
10	Bomba tração	166956	1	HIDRODINAMICA	3.001,87	3.001,87
11	Bomba vibração	8859654	1	HIDRODINAMICA	3.752,33	3.752,33
12	Coxim	801187	5	IMPERIAL	220,97	1.104,85
13	Parafuso roda	14X65	60	REX	2,83	169,75
14	Mangueira	5574467	6	ELBOR	96,73	580,36
15	Anel	8846520	2	VETRAL	2,66	5,32
16	Anel	8846523	2	VETRAL	7,71	15,43
17	Retentor	8886941	4	FP DIESEL	125,08	500,31

13.260,06

RETRO ESCAVADEIRA caterpillar série MFG 06714						
Nº Item	Produto	Código	Qtde	Marca	V. Unitário	Total
1	Parafuso	2264346	10	REX	25,89	258,93
2	Anel	754571	5	VETRAL	106,92	534,58
3	Chave geral	1107887	1	CTP USA	426,00	426,00
4	Corrente	5T0735	1	DAIDO	2.965,27	2.965,27
5	Rolamento	1788608	4	NTN	121,12	484,47
6	Retentor	1672294	10	CTP USA	121,12	1.211,17
7	Arruela	8X8376	2	CTP USA	26,73	53,46
8	Tira	1289654	12	GUINASSI	208,82	2.505,86
9	Mandibula	2603147	1	METISA	1.294,69	1.294,69
10	Ponta	2085235	12	METISA	104,41	1.252,93
11	Pino	2011238	24	TCN	10,86	260,61
12	Fixador	2011239	24	TCN	23,39	561,31
13	Roda dentada	266377	1	GUINASSI	918,82	918,82
14	Helice	1423391	1	GUINASSI	3.382,91	3.382,91
15	Anel de vedação	5M6200	4	VETRAL	233,88	935,52
16	Soquete	2635514	4	TKS	918,82	3.675,26
	TOTAL					20.721,79

TOTAL R\$ 33.981,84



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.



PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrozi
CPF: 313.957.679-04


RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **15/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 698, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 82.374.646/0001-01.

Nº LOTE	MÃO DE OBRA	Qdade/H	Valor Unitário	Valor Total



6	ROLO TH10			
	Mão de obra para manutenção do equipamento	25	87,55	2.188,86
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)	20	87,55	1.751,09
7	RETRO ESCAVADEIRA caterpillar			
	Mão de obra para manutenção do equipamento	25	87,71	2.192,63
	Soldas diversas e tornearia mecânica (com materiais)	15	87,71	1.315,58
	TOTAL			R\$ 7.448,15

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.004.20.606.4000.2.008 - Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000 (080).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão



de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e




outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Programa Bolsa Família (FNAS/PBF), e dá outras providências


O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Programa Bolsa Família (FNAS/PBF).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (FNAS/PBF)


Recurso: 0718

Material de consumoR\$ 166,80

(material de expediente e impresso em gráfica)

TOTALR\$ 166,80


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Piso de Transição de Média Complexidade – FNAS/PTMC), e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Nacional de Assistência Social / Piso de Transição de Média Complexidade – FNAS/PTMC);

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Ibema, 07 de abril de 2017.

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema

Ibema, 07 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – (FNAS/PTMC)

Recurso: 0720

Material de consumo	R\$ 2.605,06
(gêneros alimentícios, material de expediente e limpeza, material didático)	
TOTAL	R\$ 2.605,06

Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social/ Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família - FNAS/IGDBF e dá outras providências


O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família - FNAS/IGDBF;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua: Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013


REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ ÍNDICE DE GESTÃO
DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA - FNAS/IGDBF

Recurso: 0724

Equipamento e Material Permanente	R\$ 2. 922,38
(computadores)	
TOTAL	R\$ 2.922,38


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 007/2017


SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Estadual De Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social III – (FEAS / PPASIII), e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Estadual de Assistência Social / Piso Paranaense Assistência Social III – (FEAS / PPASIII).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Ibema, 07 de abril de 2017.

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema

Ibema, 07 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / PISO PARANENSE

ASSISTENCIA SOCIAL III – (FEAS/PPASIII)

Recurso: 0766

Material de consumo.....R\$ 1.921,94

material de expediente, material de informática, gêneros alimentícios, material gráfico, material pedagógico, material esportivo, material didático, material de higiene e limpeza

Equipamento e Material PermanenteR\$ 3.000,00

(2 aparelho de telefone, computador completo)

TOTALR\$ 4.921,94


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (FNAS – PAEFI REGIONALIZADO) e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 - Fundo Nacional de Assistência Social / Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (FNAS – PAEFI REGIONALIZADO).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Ibema, 07 de abril de 2017.

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema

Ibema, 07 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (FNAS – PAEFI REGIONALIZADO)

Recurso: 0767

Material de consumo	R\$ 1.475,18
Outros serviços de pessoa jurídica	R\$ 2.000,00
- Capacitação, manutenção e pequenos reparos, serviços gráficos.	
TOTAL	R\$ 3.475,18

Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 - CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 009/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense de Assistência Social I – (FEAS/PPAS I), e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Estadual Assistência Social / Piso Paranaense De Assistência Social I – (FEAS/PPAS I)

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992


Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016 FUNDO ESTADUAL ASSISTENCIA SOCIAL / PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL I – (FEAS/PPAS I)

Recurso 0770

Material de consumo	R\$ 6.000,00
Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza.	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 10.000,00
- Capacitação para as famílias, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos	
- Capacitações para as equipes do SUAS	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.010,20
Eletroeletrônicos; mobiliário em geral; equipamentos de informática e eletrodomésticos.	
TOTAL	R\$ 26.010,20


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco da Proteção Básica, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco de Proteção Básica;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Recurso: 0934

Material de consumo.....R\$ 23.629,39

Aquisição de materiais de expediente e de consumo, aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, tais como, brinquedos, almanaques educativos, elaboração, desenvolvimento, e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners entre outros);

Passagens e despesas de locomoçãoR\$ 5.000,00


Pagamento da inscrição, hospedagem e alimentação em capacitações com temas pertinentes ao SUAS e/ou as demandas e atribuições dos técnicos do CRAS consideradas essenciais para a oferta do serviço.

Outros serviço de terceiros pessoa jurídica R\$ 23.000,00

- Realização de encontros, conferencias, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias e/ou indivíduos e eventos comunitários;
- Contratação de Pessoas Jurídicas, por tempo determinado, para realização de oficinas e outras atividades pertinentes ao SCFV, tais como oficineiros, facilitadores, palestrantes, entre outros;


TOTAL.....R\$ 51.629,39

Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco da Gestão do SUAS, e dá outras providências


O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco da Gestão do SUAS;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

Recurso: 0936

Material de consumo	R\$ 1.192,69
- Confeção de materiais informativos, cartazes e panfletos	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 3.000,00
- Realização de capacitações, para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de Assistência Social	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.500,00
(02 mesa L, 02 cadeira para escritório presidente em tecido com encosto em espuma injetada)	
TOTAL	R\$ 6.692,69


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e dá outras providências


O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema

Ibema, 07 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992


Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE Recurso 0938


Material de consumo	R\$ 988,60
- Pagamento de Alimentação, tais como, lanches, entre outros para atender as ações desenvolvidas no CREAS.	
- Elaboração, desenvolvimento e publicação de material de apoio e informativos (folders, cartazes, panfletos, banners entre outros);	
- Confeção de materiais informativos com camisetas.	
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 6.600,00
- Realização de encontros, capacitações, palestras, campanhas e oficinas com famílias e/ou indivíduos.	
- Campanhas, ações de divulgação e esclarecimento à população sobre direitos socioassistenciais e violações de direito, por meio do desenvolvimento e	
- Palestra aos conselheiros tutelares, rede de proteção à criança e ao adolescente e secretaria da educação: violência sexual contra a criança e adolescentes, estratégias de identificação, prevenção e acompanhamento.	
TOTAL	R\$ 7.588,60

Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Ibema, 07 de abril de 2017.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 013/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, e dá outras providências

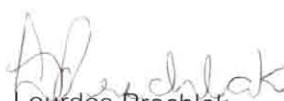
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992


Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO Recurso 0940

Material de consumo	R\$ 3.000,00
(caixas para arquivo, papel sulfite, toner e demais materiais de expediente para auxiliar as secretarias municipais de saúde e educação ao acompanhamento das condicionalidades.)	
Passagens e despesas de locomoção	R\$ 2.000,00
Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	R\$ 7.428,08
- Capacitação para a equipe que operam os sistemas informatizados do PBF e do Cadastro Único	
- Capacitar os profissionais envolvidos na operacionalização do PBF (coordenadores locais, técnicos e agentes de saúde, conselheiros), ressaltando a importância da intersetorialidade para se alcançar bons resultados na execução das atividades do PBF.	
- Palestra para os beneficiários atendidos pelo programa Bolsa Família e Família Paranaense	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 10.157,62
(compras de computadores)	
TOTAL	R\$ 22.585,70


Ibema, 07 de abril de 2017.


Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

RESOLUÇÃO Nº 014/2017

SÚMULA: Aprova a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Nacional Assistência Social / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FNAS/SCFV, e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/2013, representada por sua **Presidente Lourdes Prechlak**, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no artigo 9º do seu Regimento Interno, vem tornar público, que considerando as deliberações dos conselheiros em reunião extraordinária no dia 13 de março de 2017, às 13h30min, na Secretaria de Bem Estar Social, situada a Rua Travessa Mato Grosso, 513, Centro.

RESOLVE:

Art 1º – Fica aprovada a Reprogramação Superávit do Exercício 2016 – Fundo Nacional Assistência Social / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FNAS/SCFV;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 07 de abril de 2017.


Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS

Homologo a presente Deliberação, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publique-se

Ibema, 07 de abril de 2017.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito Municipal de Ibema



MUNICÍPIO DE IBEMA

Rua Travessa Mato Grosso, 513 CEP: 85.478-000

Lei Federal nº 12.010/2009

Lei Estadual nº 8.074/1992

Lei Municipal nº 010/2013

REPROGRAMAÇÃO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2016

FUNDO NACIONAL ASSISTENCIA SOCIAL / SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - FNAS/ SCFV

Recurso 70006

Material de consumoR\$1.216,18

(material de expediente, material didático e gêneros alimentícios)

Outros serviços de terceira pessoa jurídica.....R\$ 4.500,00

- Contação de história para os alunos das séries iniciais e ensino fundamental – A revolta dos materiais, A semente da verdade.

- Contratação de empresa para fornecer capacitação para educadores sociais e equipe técnica CRAS e rede de atendimento TEMA: Normativas, atribuições e implementação do SCFV, Reordenamento do PAIF.

TOTAL.....R\$ 5.716,18

Ibema, 07 de abril de 2017

Leite
Neiva Terezinha Chaves Leite
Secretaria Bem Estar Social

Parecer Conselho Municipal Bem Estar Social

O conselho é favorável à aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ibema, 07 de abril de 2017.

Prechlak
Lourdes Prechlak
Presidente do CMAS